

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2.578/80 -(DREB - 2.612/80)

INTERESSADO : EEPG "PROF. SEBASTIÃO INOC ASSUMPÇÃO" / AREALVA

ASSUNTO : Relatório - Avaliação de escolaridade de NEUTHON
BESSON JÚNIOR E FABIANE APARECIDA FABRÍCIO BÓRNIA

RELATOR : Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

PARECER CEE Nº 1670/81 - CEPG - Aprov. em 14/10/81

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE nº 336/81, referente à irregularidade de vida escolar dos alunos por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

Suas matrículas, efetuadas em 1980 na 1ª série do ensino de 1º grau, foram declaradas nulas.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade dos alunos, cujos resultados deveriam ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foram autorizadas as matrículas em 1981.

Cumpre-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls. 101 - Proc. DREB nº 2.612/80 - , assinado pela autoridade competente, os alunos, submetidos a processo de avaliação, foram considerados aptos a continuar os estudos em nível de 2ª série do 1º grau da EEPG "Prof. Sebastião Inoc Assumpção", em 1.981.

3. CONCLUSÃO:

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade dos alunos NEUTHON BESSON JÚNIOR E FABIANE APARECIDA FABRÍCIO BÓRNIA, convalidam-se suas matrículas na 2ª série do 1º grau da EEPG "Prof. Sebastião Inoc Assumpção", em 1981, bem como os atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 30 de setembro de 1.981.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

Relator

PROCESSO CEE N22578/80-DREB2612/80

f>ARECER CEE N2 1670 /31

4- DECISÃO DA CÂMARA

i± Cül;..ii^ DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator,

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gerson üiunhoz dos Santos, Jair de Moraes ^{iN}eves, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, João Baptista Salles da Salva, Honorato De Lucca e Roberto Vicente Calheiros, Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 30 de setembro de 1 981.

a) Conselheiro Joaquim -^edro Vilaça de Souza Campos
Presidente